

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

Estudo Técnico Preliminar 4/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63079.000593/2026-68

2. Descrição da necessidade

2.1. A Diretoria de Abastecimento da Marinha, na qualidade de Organização Militar integrante da Marinha do Brasil, necessita contratar empresas para o eventual fornecimento de gêneros alimentícios utilizados com frequência na confecção/consumo de refeições no refeitório desta Diretoria. O Rancho da DAbM, situado no Edifício Almirante Gastão Motta, prepara diariamente em média 700 refeições para os militares/servidores civis que desempenham atividades administrativas durante o período de segunda a sexta, das 7 às 16 hrs, podendo além disso realizar outras refeições eventuais em horários alternativos. Assim, a eventual contratação de empresas se justifica pela demanda apresentada para o preparo das refeições com o objetivo de atender aos cardápios propostos pela Política Nutricional da Marinha, a qual estabelece que as refeições sejam de qualidade, saudáveis e nutritivas aos militares/servidores. A Metodologia utilizada para sustentar a necessidade pela aquisição dos gêneros alimentícios por parte desta Diretoria se ampara na série histórica de consumo médio, tendo como diretriz a publicação SGM-305 - Normas sobre Muniamento - 4ª Revisão.

2.2. O grau de prioridade da contratação é classificado como **médio**, considerando a existência de alternativas de atendimento por meio de outros processos licitatórios disponíveis no Sistema de Abastecimento da Marinha (SAbM), bem como o nível atual de estoque existente em paiol. Todavia, a demanda não foi classificada como de baixa prioridade em razão da criticidade do objeto para a continuidade das atividades administrativas e operacionais, sendo necessária a manutenção da disponibilidade dos materiais para evitar prejuízos ao atendimento das necessidades da Administração.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Muniamento	Ramona dos Santos Macário

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O objeto a ser contratado não tem natureza contínua e a despesa é sob demanda por se tratar de compras parceladas.

4.2. Para os itens de gêneros alimentícios e hortifruti, o prazo máximo para entrega deverá ser de 3 dias úteis para os pedidos de rotina, a contar da data de recebimento do pedido do gênero alimentício, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Estudo, no Termo de Referência e demais documentos vinculantes. O horário estabelecido para as entregas é de 08:30 às 15:30 horas.

4.3. Para os produtos perecíveis, o prazo de validade remanescente na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.4. Os licitantes que apresentarem proposta para os itens de padaria e confeitaria deverão obrigatoriamente, apresentar a Licença de Funcionamento para Comercialização de Produtos de Padaria e Confeitaria, ou fazer constar no seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou CNAE, atividade .46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares, sob pena de inabilitação dos respectivos itens.

4.5. Os alimentos que precisam de temperatura controlada para sua conservação, como carnes, leites e derivados, devem ser transportados obedecendo a esse critério. A temperatura destes será verificada no ato do recebimento e caso haja alguma discrepância com o recomendado, a mercadoria será devolvida.

4.5.1. Os produtos serão conferidos quanto a:

4.5.1.1. Quantidade pedida indicada na ordem de compra, quantidade indicada na nota fiscal e quantidade entregue;

4.5.1.2. Especificação dos alimentos, descrita no Termo de Referência, anexo do edital do pregão;

4.5.1.3. Qualidade e condições da embalagem;

4.5.1.4. Data de validade;

4.5.1.5. Temperatura, para alimentos que necessitam de temperatura controlada para a conservação; e

4.5.1.6. Qualidade do produto in natura.

4.6. Definição de Qualidade: Consideram-se alimentos aqueles que estejam dentro de suas embalagens originais, estando estas limpas, sem possuir cheiro ou cores diferentes daqueles específicos aos alimentos, sem rasgos ou amassamento. As embalagens devem conter data de validade, lote, registro em órgão competente (de acordo com cada produto), além de possuir as características especificadas na descrição dos alimentos licitados.

4.6.1. Com relação às carnes, estas devem ser transportadas sob refrigeração, estando refrigerada ou congelada no momento da entrega, de acordo com a especificação do fabricante. Devem apresentar-se firmes, sem presença de manchas esverdeadas, sem partes amolecidas ou pegajosas. Devem estar ausentes de gorduras, nervos, aparas, peles e ossos, de acordo com a especificação da licitação. Devem apresentar odor característico e devem estar em suas embalagens originais.

4.6.2. Com relação aos demais produtos, devem vir em suas embalagens originais, estando estas íntegras, sem sinais de amassamento, de rasgos, de trincas ou de qualquer sujidade.

4.7. As empresas deverão entregar os gêneros alimentícios em transportes, conforme exigências abaixo:

4.7.1. RDC nº 216 da ANVISA (09/2004);

4.7.2. Para transporte de todos os gêneros alimentícios o carro deve ser fechado;

4.7.3. Para transporte de carnes não defumadas (bovina, de peixe, suína, de frango), de frios e manteiga, o carro deve ser fechado isotérmico e refrigerado e os produtos deverão estar acondicionados em caixas próprias, não vazadas, devidamente higienizadas;

4.7.4. O transporte de gêneros com características diferentes não pode ser efetuado em um mesmo carro ao mesmo tempo, por exemplo, não pode estar juntos em um mesmo transporte vegetais e carnes ou material de limpeza e gêneros alimentícios;

4.7.5. Os transportes deverão apresentar-se em bom estado de conservação e em condições higiênicas satisfatórias.

4.8. Ademais, para todos os gêneros para os quais haja Norma Técnica (anexo do Termo de Referência), essas deverão ser observadas.

5. Levantamento de Mercado

5.1. FONTES CONSULTADAS

5.1.2. Para definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros do art. 5º inciso I da IN SEGES/ME nº 65/2021.

“I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta, com no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.”

Em atendimento ao disposto no **art. 5º, inciso I** da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que estabelece diretrizes para a realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Federal, justifica-se a necessidade de atualização da pesquisa de preços referente ao objeto da licitação.

Para a obtenção do preço estimado atualizado, adotou-se como metodologia a consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, plataforma oficial disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

5.2. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

5.2.1. Para a obtenção do preço estimado atualizado, adotou-se como metodologia a consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, plataforma oficial disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Foram selecionados contratos similares em termos de objeto, especificações técnicas e condições de execução, sendo considerado como valor de referência a mediana dos preços praticados nas contratações identificadas.

5.2.2. A metodologia adotada encontra respaldo na própria Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, garantindo transparência, rastreabilidade e coerência com os parâmetros de mercado, atendendo aos requisitos legais e técnicos para subsidiar adequadamente a fase de planejamento da contratação.

5.2.3. A partir dos resultados da pesquisa de mercado e, dada a característica do objeto, conclui-se que os itens têm alta oferta no mercado, com muitos fornecedores, que tendem a ser potencialmente interessados na licitação e que podem atender às demandas da instituição de forma plena, tendo esta licitação, uma perspectiva grande de atingir a competitividade e sustentabilidade esperadas para um processo licitatório.

5.2.4. . A aquisição é considerada como econômica e logisticamente mais vantajosa para a Administração, por se tratar de item que será de simples entrega sem a necessidade de obrigações acessórias por parte dos fornecedores.

5.3. DEFINIÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.3.1. A adoção do **Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço**, mostra-se a alternativa mais vantajosa para a presente contratação, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da **Lei nº 14.133/2021**. A escolha dessa modalidade observa o disposto no art. 11 da referida Lei, que estabelece como objetivos do processo licitatório assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, garantir tratamento isonômico entre os licitantes e promover a justa competição, evitando contratações com sobrepreço ou inexequíveis.

5.3.2. Além disso, a realização do certame na forma eletrônica amplia a competitividade ao possibilitar a participação de fornecedores de todo o território nacional, promove maior transparência e publicidade dos atos, fortalece a isonomia entre os licitantes e estimula a obtenção de propostas mais vantajosas por meio da etapa competitiva de lances. O critério de julgamento pelo menor preço mostra-se adequado às características do objeto, permitindo à Administração alcançar maior economicidade sem comprometer a qualidade do fornecimento, desde que atendidas todas as especificações técnicas estabelecidas no edital.

5.3.3. Dessa forma, a modalidade adotada encontra-se devidamente motivada, por proporcionar maior eficiência, celeridade, competitividade e racionalização dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, do interesse público, do planejamento e da economicidade previstos na **Lei nº 14.133/2021**, assegurando que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa para o atendimento de suas necessidades.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação eventual de empresas especializadas para fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, para confecção dos cardápios pretendidos por esta OM, mantendo a variedade e qualidade do rancho da DAbM e OM apoiadas, com o intuito de viabilizar o cumprimento integral do expediente de trabalho no EAGM. Tal conclusão deu-se pelas seguintes razões:

6.1.1. Existência de militares de carreira especializados para o preparo e distribuição das refeições;

6.1.2. Existência de estrutura física para recebimento, armazenagem, preparo e distribuição das refeições; e

6.1.3. Existência de ampla rede de fornecedores na cidade do Rio de Janeiro, dispostos a atender às demandas desta Organização Militar (OM).

6.1.4. Portanto, tal solução se mostrou mais vantajosa à Administração, frente a outras como terceirização do serviço de alimentação.

6.2. A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

6.2.1. Manter sob controle o estoque dos produtos;

6.2.2. Atender à demanda de consumo da Diretoria de Abastecimento da Marinha e OM apoiadas;

6.2.3. Fazer o ressuprimento dos produtos solicitados em tempo adequado.

6.2.4. Tais resultados permitirão a manutenção da qualidade e nutrição do cardápio pretendido, impactando na saúde e na satisfação dos militares e servidores civis que aqui se alimentam.

6.3. Todas as aquisições aqui pretendidas foram previamente planejadas no Plano de Contratações Anual (PCA) deste órgão.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades a serem contratadas encontram-se na planilha geral de itens em anexo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.539.862,83

8.1. A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 5º, inciso I da Instrução Normativa 65/2021 combinado com o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual dispõe sobre o procedimento administrativo para definição do valor estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.

8.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 6.539.862,83 (Seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos), obtido por meio de sistemas oficiais de governo, tendo sido considerada a mediana dos preços ofertados, observando-se os critérios de razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme a metodologia adotada.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Conforme inciso V, letra "b", do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá observar o parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2. Para a presente aquisição, será adotado o parcelamento da solução.

9.3. Melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange a aquisição de gêneros alimentícios.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Essa contratação está alinhada com o planejamento deste órgão, previsto no Plano Anual de Contratação e no Documento de Formalização de Demanda nº 19/2026, vinculada à contratação nº 771000/000003/2026, conforme prevê o Art. 174 da Lei 14.133/21 e DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados: preparação das devidas refeições (café da manhã e almoço) para os militares e servidores que trabalham no EAGM, a fim de que possa ser regularmente cumprida a rotina da OM.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não existem providências a serem adotadas para a viabilidade desta contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não foram vislumbrados impactos ambientais na presente compra.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de gêneros alimentícios por pregão eletrônico no Sistema de Registro de Preços (SRP) é necessária para assegurar o fornecimento contínuo de refeições aos militares e servidores civis, sendo uma demanda essencial e recorrente; o SRP é adequado por permitir aquisições parceladas, evitando desperdícios e melhorando a gestão dos recursos; a pesquisa de preços demonstrou compatibilidade com o mercado e existência de competitividade; a contratação é economicamente vantajosa e tecnicamente viável, pois os itens são padronizados e amplamente disponíveis; assim, atende à legislação vigente e aos princípios da Administração Pública, justificando a continuidade do processo licitatório.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAMONA DOS SANTOS MACARIO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 02/07/2026 às 09:14:03.